



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE - RS, torna pública a abertura da Dispensa de Licitação nº 002/2026, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 objetivando a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissional médico veterinário, com registro ativo no CRMV/RS, para atuação junto à Secretaria Municipal de Agricultura de Cacique Doble/RS, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, nos locais definidos pela gestão municipal. O serviço visa garantir a continuidade das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e demais ações de fiscalização e controle sanitário, incluindo gestão técnica do SIM, inspeção e fiscalização de produtos e estabelecimentos de origem animal, bem como análise e aprovação de manuais de boas práticas, programas de autocontrole, projetos e rotulagens, conforme legislação vigente**, de acordo com o Termo de Referência, disponível no site oficial: <https://caciquedoble.rs.gov.br>.

Interessados podem apresentar propostas até às 13h do dia 09 de janeiro de 2026, através do e-mail [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br) ou entregar em mãos no setor de Licitações do Município.

Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 10 horas do dia 12 de janeiro de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.

Mais informações: fone (54) 3552-1244, e-mail: [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br)

Cacique Doble/RS, 06 de janeiro de 2026.

**Márcio Caprini  
Prefeito Municipal**



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**1.1.** Constitui objeto deste processo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissional médico veterinário, com registro ativo no CRMV/RS, para atuação junto à Secretaria Municipal de Agricultura de Cacique Doble/RS, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, nos locais definidos pela gestão municipal. O serviço visa garantir a continuidade das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e demais ações de fiscalização e controle sanitário, incluindo gestão técnica do SIM, inspeção e fiscalização de produtos e estabelecimentos de origem animal, bem como análise e aprovação de manuais de boas práticas, programas de autocontrole, projetos e rotulagens, conforme legislação vigente.

**1.2.** A atuação compreenderá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Gestão Técnica e Administrativa:

- Instrução e monitoramento de processos administrativos e sanitários;
- Elaboração de documentos, relatórios e respostas a órgãos municipais, estaduais e federais;
- Programação e execução da agenda de atividades do SIM.

b) Inspeção e Fiscalização Sanitária:

- Planejamento e execução de diretrizes para fiscalização de produtos de origem animal;



- Coordenação e realização de inspeções em estabelecimentos industriais, comerciais e recreativos que manipulem produtos ou animais;

- Fiscalização de matadouros, frigoríficos, laticínios, entrepostos e demais locais de produção, manipulação e comercialização de produtos de origem animal.

c) Regulamentação e Apoio Técnico:

- Análise e concessão de autorizações e registros no SIM;
- Avaliação e aprovação de Manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Programas de Autocontrole (POP);
- Análise e aprovação de projetos, rotulagens e ações voltadas ao combate à clandestinidade, garantindo a segurança sanitária e a regularidade dos produtos de origem animal no âmbito municipal.

**1.3.** Os valores de referência para o presente processo são os abaixo relacionados, não sendo admitidos, para fins de homologação, valores superiores aos aqui estabelecidos.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>01</b>	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissional médico veterinário, com registro ativo no CRMV/RS, para atuação junto à Secretaria Municipal de Agricultura de Cacique Doble/RS, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, nos locais definidos pela gestão municipal. O serviço visa garantir a continuidade das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e demais ações de fiscalização e controle sanitário, incluindo gestão técnica do SIM, inspeção e fiscalização de produtos e estabelecimentos de origem animal, bem como análise e aprovação de manuais de boas práticas, programas de autocontrole, projetos e rotulagens, conforme legislação vigente.	12	meses	3.700,00	44.400,00

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissional médico veterinário, por meio de empresa especializada, é imprescindível para garantir a continuidade e a regular execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e das ações sanitárias



realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Cacique Doble/RS. Trata-se de funções de caráter permanente, técnico e regulatório, essenciais para assegurar a segurança alimentar, o controle sanitário da produção de alimentos de origem animal e o monitoramento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização municipal.

O Município não dispõe, em seu quadro próprio, de médico veterinário em número suficiente para desempenhar todas as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal, o que comprometeria diretamente a execução das atividades de inspeção, certificação e vigilância sanitária. A inexistência desse profissional inviabilizaria a manutenção do SIM e impediria a realização de ações indispensáveis, como:

- fiscalização e inspeção de matadouros, laticínios, açougue e demais estabelecimentos de produtos de origem animal;
- concessão, renovação e acompanhamento de registros sanitários;
- análise e aprovação de Manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF), Programas de Autocontrole (POP) e demais documentos técnicos;
- monitoramento de riscos sanitários e combate às atividades clandestinas;
- atendimento às demandas da agricultura familiar e do setor produtivo local.

A ausência desses serviços implicaria risco à saúde pública, prejuízos econômicos aos produtores e descumprimento das normativas que regem a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Diante desse cenário, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, a fim de assegurar a continuidade das ações sanitárias, o cumprimento das exigências legais e a manutenção do regular funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito de Cacique Doble/RS.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstra a necessidade imediata de profissional médico veterinário para assegurar a continuidade das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.



O Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com disponibilidade e qualificação suficientes para executar as funções legais de inspeção, fiscalização sanitária, análise de processos, avaliação de estabelecimentos e emissão de pareceres técnicos, circunstância que pode comprometer a segurança alimentar, o controle sanitário e a regularidade da produção local.

A pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo evidenciou a existência de empresas aptas à execução do objeto, com valores compatíveis com a realidade de mercado, possibilitando à Administração definir valor de referência exequível e demonstrando a vantajosidade da contratação direta, uma vez que o valor estimado enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente, pois assegura a continuidade dos serviços, inclusive com substituição do profissional em casos de afastamento ou impedimento, evitando a paralisação das atividades essenciais do SIM.

A contratação encontra-se devidamente instruída com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, justificativas técnica e econômica, análise de riscos e prévia previsão orçamentária, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, devendo ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção das atividades essenciais do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e a segurança sanitária no Município.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar profissional médico veterinário, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RS, a fim de garantir a



continuidade, a regularidade e a segurança técnica das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e das ações sanitárias exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Cacique Doble/RS.

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento do profissional pela empresa contratada, que deverá assegurar integral responsabilidade técnica, ética e legal sobre os serviços prestados. O profissional atuará presencialmente, cumprindo carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, distribuídas conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, e realizará todas as atividades nos locais designados pela Administração.

A solução contempla a execução sistemática das ações necessárias ao funcionamento do SIM, incluindo: instrução e acompanhamento de processos administrativos; elaboração de pareceres, relatórios e documentos técnicos; inspeções e fiscalizações em estabelecimentos que produzem, manipulam ou comercializam produtos de origem animal; avaliações sanitárias; análise e aprovação de Manuais de Boas Práticas de Fabricação – BPF e Programas de Autocontrole – POP; verificação de rotulagens e projetos; apoio às ações de combate à clandestinidade; e demais obrigações previstas na legislação sanitária vigente.

Além disso, a empresa contratada deverá garantir condições adequadas para a plena execução da prestação dos serviços, mantendo o profissional regularmente registrado, apto e qualificado, bem como assegurando sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de afastamento, impedimento ou ausência, desde que o substituto atenda integralmente às qualificações técnicas exigidas.

A solução envolve também a gestão administrativa do contrato por meio de fiscalização municipal designada, responsável por acompanhar a execução das atividades e validar relatórios técnicos. O pagamento ocorrerá conforme previsto em cronograma financeiro, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e atesto do fiscal do contrato.

A contratação de empresa especializada se mostra como a solução mais adequada e eficiente, uma vez que permite acesso imediato a profissional habilitado, com expertise específica na área de inspeção e vigilância sanitária, além de



assegurar flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e atendimento às exigências legais impostas pelos sistemas de inspeção de produtos de origem animal.

Assim, a solução como um todo garante:

- continuidade das ações do SIM e das atividades sanitárias municipais;
- manutenção da segurança alimentar e da conformidade sanitária;
- regularização dos processos de fiscalização e inspeção;
- cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- proteção à saúde pública e aos consumidores;
- suporte técnico aos produtores locais e às agroindústrias;
- rastreabilidade e confiabilidade dos procedimentos executados.

Dessa forma, a contratação assegura uma resposta completa, eficiente e tecnicamente estruturada às necessidades do Município, garantindo a prestação de serviço essencial à saúde pública e ao desenvolvimento agroindustrial local.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL.

**5.2.** Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissional médico veterinário, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RS, para atuação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**6.2.** Os serviços serão prestados de forma contínua e presencial, com carga horária



de 16 (dezesseis) horas semanais, distribuídas conforme cronograma e escala definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as necessidades administrativas e operacionais do SIM.

**6.2.1.** As atividades serão executadas nos locais designados pela Administração Municipal, incluindo dependências administrativas, estabelecimentos sujeitos à inspeção e demais locais necessários ao cumprimento das atribuições.

**6.3.** Compete à empresa contratada disponibilizar profissional qualificado, assumindo integral responsabilidade técnica, ética, trabalhista, previdenciária e fiscal pela execução dos serviços, cabendo-lhe garantir o pleno atendimento às exigências legais e contratuais.

**6.4.** O profissional disponibilizado deverá executar, entre outras, as seguintes atividades:

I – Gestão técnica e administrativa do SIM, incluindo instrução e acompanhamento de processos, elaboração de relatórios, pareceres técnicos e respostas a órgãos municipais, estaduais e federais;

II – Inspeção e fiscalização sanitária de produtos, processos e estabelecimentos relacionados a produtos de origem animal, conforme legislação vigente;

III – Análise e aprovação de Manuais de Boas Práticas de Fabricação – BPF, Programas de Autocontrole – POP, projetos, rotulagens e registros sanitários;

IV – Apoio técnico às ações de combate à clandestinidade e orientação a produtores e agroindústrias locais.

**6.5.** A empresa contratada deverá assegurar a substituição do profissional indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de ausência, afastamento ou impedimento, sendo admitida a substituição somente por profissional que atenda integralmente às mesmas exigências de habilitação, qualificação técnica e registro no CRMV/RS.

**6.6.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da prestação dos serviços e a adequação técnica das atividades desenvolvidas.

**6.7.** A contratada deverá apresentar relatórios técnicos e registros das atividades



realizadas, sempre que solicitado, os quais servirão de base para o atesto da execução por parte da fiscalização e para a liberação do pagamento mensal.

**6.8.** O pagamento será efetuado de forma mensal, após a efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação da nota fiscal correspondente e ao atesto da fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

**6.9.** A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, à vigilância sanitária de produtos de origem animal e à responsabilidade técnica do médico veterinário, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços durante toda a vigência contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Igor Pansera, designado(a) Gestor do Contrato, e a fiscalização técnica dos serviços caberá ao(à) servidor(a) Joceli Paim Zorzan, designado Fiscal do Contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, após a comprovação da execução contratual e o atesto do Fiscal do Contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, observadas as condições e exigências estabelecidas no contrato.

**8.2.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo constar na proposta e/ou na nota fiscal o nome da instituição bancária, número da agência, localidade e número da conta corrente destinada ao recebimento dos valores.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

**9.1.** Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de



habilitação:

**a) Habilitação Jurídica:**

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**b) Regularidade Fiscal:**

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao



domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**c) Regularidade Trabalhista:**

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

**d) Qualificação Econômico-Financeira:**

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90(noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**e) Qualificação Técnica**

e.1) A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o médico veterinário responsável pela execução do objeto.

- A indicação deverá conter: nome completo, CPF, número de registro ativo no CRMV/RS, endereço profissional, contatos e declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária contratada.

e.2) Comprovação de habilitação e experiência do profissional

- Comprovante de registro ativo no CRMV/RS do profissional indicado.
- Comprovante de formação superior em Veterinária, com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- Comprovação de experiência profissional, a ser demonstrada por meio de atestados, declarações, certidões ou certificados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem atuação em:
  - inspeção ou fiscalização de produtos de origem animal;
  - ou Serviço de Inspeção Oficial (SIM/SIE/SIF);



• ou atividades correlatas diretamente relacionadas às competências do médico veterinário na área de inspeção e vigilância sanitária.

e.3) A licitante deverá comprovar vínculo formal entre o profissional indicado e a empresa, por meio de um dos seguintes documentos:

- contrato de trabalho; ou
- contrato de prestação de serviços; ou
- registro no contrato social; ou
- outro documento idôneo que demonstre o vínculo.

e.4) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado. O atestado deverá conter: identificação do emitente, CNPJ, responsável técnico, descrição do serviço prestado, período de execução e assinatura com identificação.

e.5) Declaração de que a empresa possui condições técnicas e operacionais para garantir o cumprimento da carga horária semanal e das atividades previstas.

e.6) Declaração de que a empresa possui estrutura para substituir o profissional indicado em até 24 horas, mantendo a qualificação exigida.

e.7) Declaração de compromisso com o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, especialmente as normas relativas ao SIM e à vigilância sanitária de produtos de origem animal. Compromisso de responsabilidade integral pela qualidade técnica, ética e legal dos serviços prestados.

**f) Demais Documentos:**

f.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da



presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

**9.2. A documentação citada no item 9 deverá ser enviada juntamente com a proposta até as 13h do dia 09/01/2026 para o email [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br) ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.**

**9.3. Critérios de Desempate**

**9.3.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

**9.3.2.** Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Disponibilizar profissional médico veterinário devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RS, conforme indicado na proposta apresentada.

**10.2.** Apresentar indicação formal do profissional responsável, contendo nome completo, CPF, número de registro no CRMV/RS e declaração de disponibilidade para execução dos serviços.



**10.3.** Manter vínculo formal com o profissional indicado, comprovado mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro no contrato social.

**10.4.** Garantir a prestação dos serviços com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, nos dias, horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**10.5.** Executar integralmente as atividades de inspeção, fiscalização, gestão técnica do SIM, análise documental, registros sanitários, apoio técnico e demais atribuições previstas no objeto.

**10.6.** Elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos das atividades realizadas, sempre que solicitado pela Administração.

**10.7.** Manter rigorosa observância às normas sanitárias municipais, estaduais e federais aplicáveis ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**10.8.** Garantir a substituição do profissional indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

**10.9.** Somente será admitida substituição por profissional que possua a mesma qualificação técnica, inclusive registro ativo no CRMV/RS e experiência compatível com as exigências do edital.

**10.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas na contratação.

**10.11.** Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação do profissional, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

**10.12.** Garantir a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução contratual.

**10.13.** Apresentar, quando solicitado, atestado de capacidade técnica em nome da empresa, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do certame.

**10.14.** Cumprir integralmente a carga horária pactuada, zelando pela pontualidade, continuidade e qualidade técnica dos serviços.



- 10.15.** Manter permanente comunicação com o Fiscal do Contrato, atendendo prontamente às solicitações e orientações da Administração.
- 10.16.** Emitir mensalmente nota fiscal correspondente às horas efetivamente trabalhadas.
- 10.17.** O pagamento ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, que confirmará a efetiva execução dos serviços.
- 10.18.** Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão do profissional disponibilizado.
- 10.19.** Cumprir fielmente todas as disposições do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** Designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e conferência da execução dos serviços prestados pela contratada.
- 11.2.** Fornecer todas as informações, orientações e condições necessárias para que as atividades técnicas, administrativas e sanitárias sejam desempenhadas de forma adequada.
- 11.3.** Disponibilizar acesso aos processos, documentos, sistemas, estabelecimentos e demais locais necessários ao desenvolvimento das ações vinculadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
- 11.4.** Validar os relatórios de atividades apresentados pela contratada, após verificação da regular execução dos serviços.
- 11.5.** Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, nos prazos e condições previstas no instrumento contratual, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da fiscalização.
- 11.6.** Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, adotando as providências administrativas cabíveis.
- 11.7.** Registrar e arquivar todas as ocorrências, relatórios, atestos e documentos relacionados à execução e acompanhamento do contrato, garantindo a rastreabilidade da gestão contratual.



- 11.8.** Disponibilizar suporte administrativo mínimo necessário para o desempenho das atividades, incluindo acesso a informações internas, agendas, processos e estrutura organizacional pertinente.
- 11.9.** Adotar medidas para garantir a continuidade e regularidade dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer as ações do SIM e demais atividades vinculadas à Secretaria de Agricultura.
- 11.10.** Zelar pelo cumprimento integral do contrato, assegurando que suas disposições sejam observadas ao longo de toda a vigência contratual

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
  - 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração



falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.

**12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11, de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **12. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**12.1.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

**12.2.** O preço ofertado não poderá exceder os valores constantes neste Termo, devendo obedecer ao limite estipulado pela Administração.

**12.3.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos decorrentes da contratação, incluindo tributos, impostos e despesas relacionadas ao deslocamento do bem.

**12.5.** A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**12.5. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Aviso.**

**12.6. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 10 horas do dia 12 de Janeiro de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS.**



### **13. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato decorrente da presente contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma justificada, a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início, devendo o profissional cumprir a carga horária semanal definida pela Administração, de forma contínua, durante toda a vigência contratual.

**13.3.** A prorrogação da vigência contratual poderá ser admitida mediante justificativa formal e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as hipóteses legais, sem que haja interrupção da continuidade dos serviços nem alteração indevida das condições originalmente pactuadas.

### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**14.1.** A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, devidamente registradas, comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

**14.2.** A contratada **deverá apresentar relatório mensal de atividades, contendo a descrição das ações realizadas, locais atendidos, datas, horários e resultados obtidos, o qual será analisado e atestado pelo fiscal responsável.**

**14.3.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada do relatório mensal aprovado pela fiscalização.

**14.4.** O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contado a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

**14.5.** Em caso de necessidade de ajustes, correções ou esclarecimentos sobre os relatórios, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização por parte da contratada.



**14.6.** Não serão devidos valores adicionais a título de deslocamento, alimentação, encargos, tributos ou qualquer outro custo indireto, por estarem integralmente incluídos no valor da hora contratada.

**14.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**14.8.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

0801 Secretaria de Agricultura

2039 – Manutenção serviços secretaria agricultura

339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

294 red

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, sendo vedada qualquer forma de atualização monetária, revisão ou reajuste no período inicial do contrato.

**15.2.** Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ser aplicado reajuste com base no índice IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada no período, respeitadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES LGPD.**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal e limitada aos percentuais permitidos pela legislação vigente.

**17.2.** A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive quanto às atividades eventualmente desempenhadas pela empresa subcontratada.

**17.3.** A eventual subcontratação não gerará qualquer vínculo jurídico entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por danos, encargos, prejuízos ou irregularidades decorrentes dos serviços executados por terceiros.

**17.4.** A autorização para subcontratação deverá ser formalmente solicitada, de forma justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a comprovação de sua qualificação técnica, ficando sua aprovação condicionada à análise e concordância da Administração Municipal.

## **18. DA SUSTENTABILIDADE**

**18.1.** A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade, priorizando o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a adoção de condutas que promovam eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.

**18.2.** Sempre que possível, deverão ser utilizados meios digitais para comunicação, elaboração e envio de relatórios, evitando o consumo desnecessário de papel e demais materiais físicos.



**18.3.** A contratada deverá adotar condutas que contribuam para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, especialmente no que se refere às atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, promovendo boas práticas sanitárias e produtivas nos estabelecimentos visitados.

**18.4.** A Administração poderá solicitar orientações técnicas do profissional contratado voltadas à adoção de práticas sustentáveis nos processos produtivos locais, quando compatíveis com suas atribuições.

## **20. GESTÃO DE RISCO**

**20.1.** A execução do contrato está sujeita a riscos que possam comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços, tais como ausência do profissional, descumprimento de carga horária, falhas técnicas ou atrasos na entrega dos relatórios.

**20.2.** Para mitigação desses riscos, a contratada deverá manter profissional habilitado, com registro ativo no órgão de classe e disponibilidade para substituição imediata, quando necessário, garantindo continuidade na prestação dos serviços.

**20.3.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar permanentemente a execução, registrando ocorrências, solicitando correções e adotando providências administrativas para evitar prejuízos à Administração Municipal.

**20.4.** Identificada qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das atividades contratadas, a Administração poderá notificar a contratada para adoção de medidas corretivas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**20.5.** A gestão de riscos deverá ser realizada de forma contínua, com monitoramento preventivo e registro das ocorrências, garantindo previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Cacique Doble/RS, 06 de janeiro de 2026.

Alceu Demartini  
Responsável Interino pela Secretaria Municipal de Agricultura